DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 673/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/8799/2015
PROTOCOLO	: 1601542
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS
RESPONSÁVEL	: OSVALDO ANTONIO MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
INTERESSADA	ROMILDA RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR	: RONALDO CHADID

Em exame a aposentadoria por invalidez concedida a ROMILDA RODRIGUES DE OLIVEIRA, nascida em 7/4/1957, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, Matrícula nº 200151/624, Padrão/Classe/Referência I/C/13, na Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida do Taboado/MS, para fins de registro**.**

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal constatou que a documentação apresentada comprova a regularidade da concessão à servidora supracitada (Análise nº 22149/2015).

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 18073/2015 opinando pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Após analisar os documentos encartados nos autos constato que Romilda Rodrigues De Oliveira faz jus ao benefício de pensão por invalidez, porquanto, ante a prova documental apresentada, resta inequivocamente comprovada a incapacidade para o trabalho..

A presente aposentadoria está amparada pelo permissivo disposto no art. 39, I, da Lei nº 1.068/05, art. 40, § 1º, I, da CF/88, e art. 6ºA da Emenda Constitucional nº 41/03, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/12, conforme Resolução nº 8/15, publicada na página 37 do Diário Oficial de

6 de maio de 2015.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 38/12.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez concedida a ROMILDA RODRIGUES DE OLIVEIRA, nos termos do art. 39, I, da Lei nº 1.068/05, art. 40, § 1º, I, da CF/88, e art. 6ºA da Emenda Constitucional nº 41/03, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/12, conforme Resolução nº 8/15.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 17 de fevereiro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP